



CONTRATO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CACHOEIRINHA PREV** e de outro a Empresa **M. NUNES CONSULTORIA ME** para prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio nos processos internos de controle e melhoria da gestão administrativa, financeira e previdenciária do RPPS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CACHOEIRINHA PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.919.322/0001-06, situado à Avenida 31 de Março, nº 317, Centro, Cachoeirinha-PE, CEP: 55.380-000, neste ato representado pela Sra. **MIRELLY ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF: 080.876.094-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** a empresa **M. NUNES CONSULTORIA ME**, estabelecida à Estrada das Ubaías, nº20, Sala 1104 Edf Emp Ubaías Cxpst 005, CEP 52.070-013, Casa Amarela, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº37.959.987/0001-86, neste ato representada pela Sra. Maria Angélica da Silva Nunes, portadora da cédula de identidade nº 1.772.524/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 193.531.544-72, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Dispensa de Licitação Nº **005/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio nos processos de controle interno e melhoria da gestão administrativa, financeira e previdenciária do RPPS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.





DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global da presente contratação é R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), com pagamentos mensais no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Descrição do Serviços	Unidade de Medida	Quantitativo	Custo Unitário	Custo Efetivo Total
Prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio nos processos de controle interno e melhoria da gestão administrativa, financeira e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social	Mês	12		

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de atraso sem culpa atribuível à Contratada, o pagamento será realizado com encargos moratórios, por dia de atraso (*pro rata die*), considerando o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do CACHOEIRINHAPREV. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;
- Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;



CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

- a) Orientar o uso e controle anual da taxa de administração do Regime P'prio de Previdência Social - RPPS;
- b) Apoiar ações que controlem a qualidade dos dados inseridos na base cadastral, funcional e financeira dos segurados e dependentes beneficiários do RPPS para fins do fornecimento de informações ao profissional atuário para a avaliação atuarial anual;
- c) Auxiliar e acompanhar o levantamento de dados para composição das respostas às demandas dos órgãos controladores e fiscalizadores do RPPS no período;
- d) verificar a conformidade no envio das informações previdenciárias para o sistema CADPREV nos termos normatizados pelo Ministério da Previdência;
- e) acompanhar e apoiar as ações para elaboração dos relatórios semestrais do Controle Interno;
- f) Acompanhar e apoiar as ações para elaboração do relatório anual de governança corporativa;
- g) Verificar a conformidade e acompanhar as ações de controle social do RPPS em relação à legislação municipal vigente.
- h) Minutar, quando necessário, documentos diversos que possam proporcionar melhor gestão;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/21, bem como demais arts da mesma Lei, aplicáveis ao objeto ora contratado.

- I. As alterações de quaisquer naturezas deverão ser formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Com fundamento na Lei Nacional no 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I. advertência;

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para atendimento a legislação vigente, as sanções obedecerão o contido na Lei federal de nº 14.133/21, com fulcro aos arts 156 usque 163.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 14.133/21, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do Cachoeirinha PREV., conforme quadro demonstrativo abaixo:

Código	Especificação

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato será irrevogável durante seu prazo de vigência. Em caso de renovação, transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o presente pacto poderá ser prorrogado, considerando o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da data de apresentação da proposta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Cachoeirinha/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial

decorrente deste contrato.

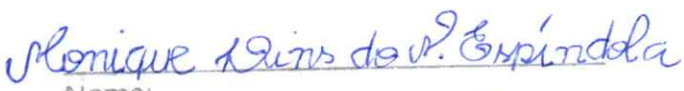
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

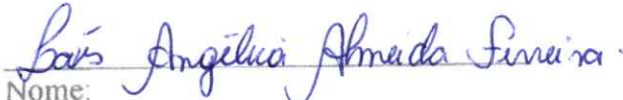
Cachoeirinha-PE, 02 de janeiro de 2025.


M. NUNES CONSULTORIA ME
CONTRATADO(A)


CACHOEIRINHAPREV
Representante legal:
MIRELLY ALVES DA SILVA
Diretora Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome:
CPF: 072.187.064-36


Nome:
CPF: